

DECRETO Nº 07/2020
DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Modifica o Decreto de número 06/2020, de 02 de abril de 2020, adotando novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Novo Triunfo, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Restrição no funcionamento e na forma atendimento nos empreendimentos privados;

VI - Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;

VII - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;

VIII - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX - Toque de Acolher.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

Art. 3º. Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Corona vírus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento **por 14 (catorze) dias e a quarentena.**

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas descritas no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada (o) para local estipulado pelo município, a priori, será o próprio domicílio, com amparo na Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020, para o efetivo cumprimento do isolamento e/ou da quarentena.

Art. 4º. As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer, obrigatoriamente em isolamento domiciliar.

Parágrafo Único – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem a liberação da autoridade sanitária local, respaldada por médico e equipe técnica de vigilância epidemiológica.

Art. 5º. Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada de contágio pelo Corona vírus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, cujo será o seu próprio domicílio, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda de forma civil, criminal e administrativa.

Art. 6º. Permanece suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Decreto 05/2020, de 23 de março de 2020, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Permanece mantido, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto 005/2020, de 23 de março de 2020, o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

Art. 8º. Fica autorizado o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

§1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 9º. PERMANECE SUSPENSA, por prazo indeterminado, **a realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais, quadra de esporte, campo de futebol e afins que gerem aglomerações.

§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 10. Fica determinado que, até o dia 10 de abril deste ano de 2020, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Educação e Administração, continuarão a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público, exceto a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – As equipes dos programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** deverão comparecer à Secretaria, de onde, de forma remota, prestarão assistência aos beneficiários dos supracitados programas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Coronavírus.

Art. 11. Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 12. Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do município de Novo Triunfo - BA, **EXCETO nos estabelecimentos descritos no artigo 9º deste Decreto e nos bares, restaurantes, lanchonetes e afins.**

§1º. Permanece, conforme os outros Decretos anteriores, de números 06 de 2020, a suspensão do atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes e afins, os quais continuam autorizados a funcionar de forma interna, tão somente mediante serviço de entrega em domicílio.

§2º. Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º.

§3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento, bem como na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 13. Estão liberadas de quaisquer restrições de horário e de funcionamento as clínicas, **médicas**, odontológicas, as farmácias e as borracharias, bem como também estão liberados os , laboratórios de análises , postos de combustíveis e Lava Jatos.

Art. 14. Fica Suspensa a Feira Livre desta quarta-feira 08/04/2020, sendo que as outras subsequentes serão colocados comunicados no Diário Oficial da Prefeitura se ocorrerá ou não de acordo com as orientações sanitárias do município.

Art. 15. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos deste município ou visitantes independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas

Art. 16. Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar, guarda municipal a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem ao **artigo 15 deste Decreto** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 17. Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, a guarda municipal a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALCADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.

Art. 18. Os Cidadãos que expuserem a vida ou saúde de outrem, ao contágio da COVID-19 bem como infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 19. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, NO ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

**JOÃO BATISTA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL**